



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quinta-feira • 12 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2650

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº. 189/2021 de 11 de agosto de 2021** - Dispõe sobre a prorrogação de regras para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza, como medidas de prevenção e controle para enfrentamento do covid-19, no âmbito do município de Quixabeira-Ba, dá outras providências.



**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos

### **DECRETOS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



**DECRETO Nº. 189/2021**  
DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE QUALQUER NATUREZA, COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão do Comitê de Gestão de Combate ao Covid-19 em reunião realizada em 10 de agosto de 2021.

**CONSIDERANDO** que o município de Quixabeira tem apenas dois ativos e nenhum registrado na lista de suspeitos e diminuição no estado da Bahia e em especial no território do Município de Quixabeira;

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual de Nº 20.623/2021.

**CONSIDERANDO** O avanço da vacinação do município de Quixabeira, onde 70% do público alvo se encontra vacinado pelo menos com uma dose;

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026 site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03

**DECRETOS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



**DECRETA**

**Art. 1º.** Determina novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID- 19), no âmbito do Município de Quixabeira/BA.

**Art. 2º.** Fica autorizados a realização de eventos, sejam eles públicos ou particulares, de qualquer caráter sejam eles culturais, religiosos, esportivos ou comemorativos, com participação de até 300 pessoas.

**Parágrafo Único** – Fica proibido a realização de shows que gere aglomerações superiores ao caput deste artigo.

**Art. 3º** - Fica determinado novo horário de funcionamento do comércio local. O comércio poderá ficar aberto em todos os dias (incluindo os finais de semana) das 05h da manhã até as 22:00h.

**§ 1º** - Os estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas, bares, distribuidoras poderão funcionar durante todos os dias (incluindo finais de semana), e deverão suspender suas atividades e fechar as **00:00 horas em todos os dias**.

**Art. 4º** - Deve-se observar, entretanto, a adoção de protocolo de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, bem como observação da não aglomeração de pessoas nesses espaços.

**Parágrafo Primeiro** – É obrigatório fornecer álcool gel ou similar para higienização dos clientes e funcionários bem como a disponibilização de máscaras para funcionários, sob pena de multa ou suspensão das atividades.

**Parágrafo Segundo** - Os estabelecimentos industriais e comerciais de qualquer natureza, são obrigados a fornecer gratuitamente, máscaras aos seus funcionários e colaboradores.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026 site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03

**DECRETOS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



**Art. 5º.** Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

**Parágrafo Único** - Em caso de desobediência ou recusa ao cumprimento das medidas preventivas de combate ao contágio ao COVID – 19, a Vigilância Sanitária deve interditar o local, com auxílio da força policial – caso necessário-, e notificar a liderança religiosa, (em caso de templos religiosos) e o proprietário/responsável pelo local quando comércios, informando os riscos e possibilidade de responsabilização criminal.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

**Art. 7º.** Ficam desde já revogadas as disposições em contrário às constantes neste Decreto.

**Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira**, Estado da Bahia, em 11 de Agosto de 2021.

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**QUIXABEIRA**  
O Trabalho Continua

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026 site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03